



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 038/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA L.P.B COVALO-ME, ICOGESP – INSTITUTO DE CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.490/0001-69, sediada na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77.410-970, neste ato representada por seu Secretário a Sr. Valdeci Alves Rocha Junior, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n. 939.252.471-49 e RG n. 402.577 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua S-09, Qd. 53, Lt. 15, Casa 02, Sol Nascente, CEP: 77400-000, Gurupi-TO, telefone comercial 3301-4310, celular (63)98458-4340.

CONTRATADA: *L.P.B COVALO-ME*, ICOGESP – INSTITUTO DE CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.543.642/0001-30, com sede na Quadra 106 Norte, Av. Jucelino Kubitschek, Lote 14, Sala 106, Plano Diretor Norte, CEP: 77.006.044, Palmas – TO, telefone: (63) 3028-4079, email: icogesp@icogesp.com.br, através de sua administradora a Srª Lidiana Pereira Barros Côvalo, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 860.106.971-15, RG. nº 277.398 SSP/TO, residente e domiciliada em Palmas – TO, Telefone: (63) 99283-8298, email: lidianapereira@yahoo.com.br.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente procedimento fundamenta-se no art 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, in verbis:

"Art.25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

 II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 O presente tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS DE RH, GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL 2021 − VERSÃO 2.5.01 COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS LEIS № 13.161/15, 13.467/17, 13.874/19 E 14.020/20 (COVID-19), a ser realizado nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2021, no Hotel 10, em Palmas − TO, totalizando uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas aulas, conforme proposta de preço anexada ao Processo Administrativo nº 2021004890, Inexigibilidade nº 027/2021 e Portaria de Inexigibilidade de procedimento licitatório nº 274-A/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.
- 3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

Roberts





- **3.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.
- **3.5** Exercer constante fiscalização de sua equipe, orientando-a no sentido de observar todas as técnicas necessárias para a melhoria da prestação de serviços.
- **3.**6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços.
- 3.7 Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados a Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando em execução dos serviços.
- 3.8 Assumir todos os encargos possíveis de demanda trabalhista, civil ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 3.9 Responsabilizar-se pela emissão da Nota Fiscal e seus impostos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Administração, devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal designado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

- 5.1 A prestação de serviço será realizada nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2021.
- **5.2** O curso terá carga horária total de **24 (vinte e quatro) horas**, mas, poderá se estender a critério da (do) empresa, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.
- **5.3** A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:
- a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos;
- b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- **6.1** Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, a ser pago em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do curso. Os valores serão pagos médiante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretária Municipal de Administração e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.
- **6.2** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.
- 6.3 Os preços contratuais será fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.
- 6.4 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa de União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Pundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.





CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 7.1 Fica designado o servidor Fabio Ferreira de Andrade, Analista de sistemas, telefone: (63) 3301-4341, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato.
- 7.4 A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Publico ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 11.1102.04.128.0442.2014, elemento de despesa 3.3.90.39, fonte de recurso 0010.
- 8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

<u>CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:</u>

- 9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.
- **9.3** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
- 9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.
- 9.6 Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capitulo II-B, artigo 337 E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:

- 10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.
- 10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:





- I Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.
- IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- TRIBUTOS E SEGUROS:

- **11.1** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.
- **11.3** Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.
- 11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, de seu equipamento e do local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **13.1** Reger-se-á o presente Contrato, no quer for omisso pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.
- 13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GURUPI, Estado do

Tocantins, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE Júnior ADMINISTRAÇÃO S ROCA Júnior ADMINISTRAÇÃO S ROCA Júnior CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA Lidiana Pereira Barros Côvalo

Testemunhas:

1) Solange Serreira Sago CPF nº 019 391 681 98

__ CPF n°

PAULO CESAR LEMOS DA SILVA Diretor de Recursos Humanos Decreto nº 814/2021

PORTARIA Nº. 568, DE 06 DE JULHO DE 2.021.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 233 de 20 de maio de 2.021.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 1537/2021 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de 27/06/2.021 a 11/07/2.021 concedido á servidora MARIA VILMA DA SILVA RIOS FREITAS, matrícula nº 247685, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de junho de 2.021.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CESAR LEMOS DA SILVA Diretor de Recursos Humanos Decreto nº 814/2021

coordenadoria de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 038/2021

Processo administrativo nº 2021.004890 Inexigibilidade nº 027/2021. Portaria de Inexigibilidade nº 274-A/2021. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº 17.718.490/0001-69 e L.P.B COVALO-ME, ICOGESP – INSTITUTO DE CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA, CNPJ nº 17.543.642/0001-30. Objeto: Contratação de empresa para realização de curso de rotinas administrativas de RH, Gestão de Folha de Pagamento e Implantação do E-Social na Administração Pública Municipal 2021 – Versão 2.5.01 com alterações promovidas pelas Leis nº 13.161/15, 13.467/17, 13.874/19 e 14.020/20 (covid-19). Valor estimado: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Data de Assinatura: 16/06/2021.

VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO NO

TOMADA DE PREÇO № 001/2021 - PROCESSO № 2021.002242

O Município de Gurupi-TO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, TORNA PÚBLICO, que realizará dia 26/07/2021, às 09h, horário local, a Tomada de Preço nº 001/2021, Menor Preço Valor Global, Forma de Execução Indireta, por Meio de Empreitada Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVI-MENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS, SINALIZAÇÃO E DRENA-GEM PLUVIAL - REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº: 790261/2013/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 1008136-29. Legislação: Lei nº 8.666/93 e atualizações. Edital e anexos disponíveis no site: www.gurupi.to.gov.br. Subanexos disponibilizados através do e-mail: cpl@gurupi. to.gov.br, ou junto à CPL das 08h às 12h e das 14h às 18h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, com sede no Centro Administrativo da Prefeitura, BR-242, KM 405 (saída p/Peixe), Bloco H. Gurupi/TO, 06/07/2021. Thiago Barros de Sousa. Secretário Municipal de Infraestrutura.

Secretaria Municipal de Infraestrutura

PORTARIA Nº116 DE 06 DE JULHO DE 2021.

"Designar substituição de servidor na função de fiscal de contrato para o processo licitatório nº. 2021003707, e da outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA do Município de Gurupi, Estado do Tocantins que no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo **N°.** <u>2021003707</u>, cujo objeto é a contratação de coleta e transporte de resíduos sólidos, e a operação e manutenção do aterro sanitário do Munícipio de Gurupi-TO.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor técnico competente para fiscalização do contrato e a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

CONSIDERANDO a necessidade em substituir servidor técnico anteriormente nomeado em virtude de nomeação de novo Coordenador para departamento de Limpeza Urbana.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer a função de fiscal titular de contrato, bem como o acompanhamento e atesto das notas fiscais o servidor *MENANDES DA SILVA LEAL*, Co-